



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimentos efetivos do Município de Miranda/MS no percentual de 12,091% (doze vírgula zero noventa e um por cento para a Classe/Padrão I a VI e 7% (sete por cento) para a Classe/Padrão VII a XI.

§ 1º- O percentual de que trata o artigo 1º serão aplicados sobre a remuneração básicas dos servidores públicos municipais efetivos, conforme Anexo Único que faz parte integrante da presente Lei.

§ 2º- Aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.

§ 3º Aos Conselheiros Tutelares o reajuste será no percentual de 7% (sete por cento), sobre seus vencimentos básicos.



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Artigo 2º- O presente reajuste não se aplica ao Grupo Magistério, Secretários Municipais, Controlador Geral, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal por serem regidos por legislação própria.

Artigo 3º- A aludida reposição salarial é retroativa a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 02 de abril de 2024.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS
AUMENTO SALARIAL JANEIRO 2024**

| CLASSES | A | B | C | D | E | F | G |
|----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| PADRÕES | | | | | | | |
| I | 1.412,00 | 1.482,60 | 1.556,73 | 1.634,57 | 1.716,29 | 1.802,11 | 1.892,21 |
| II | 1.423,24 | 1.494,40 | 1.569,12 | 1.647,58 | 1.729,96 | 1.816,45 | 1.907,28 |
| III | 1.433,98 | 1.505,68 | 1.580,96 | 1.660,01 | 1.743,01 | 1.830,16 | 1.921,67 |
| IV | 1.454,77 | 1.527,51 | 1.603,88 | 1.684,08 | 1.768,28 | 1.856,70 | 1.949,53 |
| V | 1.455,27 | 1.528,03 | 1.604,43 | 1.684,67 | 1.768,89 | 1.857,33 | 1.950,20 |
| VI | 1.592,96 | 1.672,61 | 1.756,24 | 1.844,05 | 1.936,25 | 2.033,06 | 2.134,72 |
| VII | 1.628,92 | 1.710,37 | 1.795,88 | 1.885,68 | 1.979,96 | 2.078,96 | 2.182,91 |
| VIII | 3.416,21 | 3.587,02 | 3.766,37 | 3.954,69 | 4.152,42 | 4.360,04 | 4.578,04 |
| IX | 4.531,40 | 4.757,97 | 4.995,87 | 5.245,66 | 5.507,94 | 5.783,34 | 6.072,51 |
| X | 8.053,46 | 8.456,13 | 8.878,94 | 9.322,89 | 9.789,03 | 10.278,49 | 10.792,41 |
| XI | 16.106,92 | 16.912,27 | 17.757,88 | 18.645,77 | 19.578,06 | 20.556,96 | 21.584,81 |

padrão

I A VI 12,091%

VII A XI 7%

CONSELHO TUTELAR

2.252,35

7%